



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 929, DE 03 DE MAIO DE 2010.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE
DEFICIÊNCIA – COMUDEF, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 63, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDEF, do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, órgão integrante do sistema estadual de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência que tem por objetivo elaborar e definir as diretrizes e prioridades da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa portadora de Deficiência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDEF é um órgão consultivo, deliberativo, colegiado de natureza permanente, de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, e vinculado à Secretaria de Trabalho e Promoção Social do Município, e será regido por esta lei e por decretos de regulamentação posterior.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDEF, terá como objetivo assessorar a gestão da política municipal de defesa das pessoas portadora de deficiência, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDEF, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões que lhe são correlatas;
- II – promoção da superação das diferenças sobre as pessoas portadoras de deficiência;
- III – compatibilização com as diversas políticas públicas;
- IV – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- V – exigência de continuidade, no tempo e no espaço das ações de defesa dos direitos das pessoas portadores de deficiência;
- VI – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações em defesa dos portadores de qualquer tipo de deficiência;
- VII – prevalência do interesse público sobre o privado;

[Handwritten signature]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

VIII – propostas de reparação do dano em favor do portador de deficiência, independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – **COMUDEF** compete:

I – elaborar e definir as diretrizes e prioridades da política municipal de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

II – acompanhar e assessorar o planejamento, avaliar a execução mediante relatórios de gestão das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa portadora de deficiência;

III – articular-se com os demais órgãos colegiados afins para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV – opinar, propor e acompanhar a elaboração das leis municipais que tratem dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V – fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou qualquer forma legal pertinente aos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa de entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, asseguradas nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VII – convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – **COMUDEF** será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, a ser integrado por dezesseis membros, sendo oito titulares e oito suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – 04 (quatro) representantes do governo municipal pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Trabalho e Promoção Social;

II – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil prestadoras de serviços as pessoas com deficiência regularmente constituídas e com efetiva atuação, pertencentes as seguintes entidades:

- a) entidades de portadores de deficiência física;
- b) entidades de portadores deficiência visual;
- c) entidades de portadores de deficiência auditiva;
- d) entidades de portadores de deficiência mental.

§ 1º Integrarão a composição do Conselho, na qualidade de membros consultivos um representante indicado pela Câmara Municipal e um representante indicado pela Defensoria Pública do Município e seus respectivos suplentes.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

§ 2º O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 08 (oito) e no máximo de 16 (dezesesseis) membros.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 4º A estrutura do Conselho será composta por um presidente, um vice-presidente, plenária, comissões temáticas permanentes e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 5º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessárias câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse dos deficientes.

§ 6º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 7º O exercício das funções de membros do conselho será gratuito por se tratar de serviços de relevante interesse público.

Art. 7º. A plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – **COMUDEF**.

§ 1º A plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente ou por solicitação de 03 (três) conselheiros respeitando o Regimento Interno;

§ 2º Na ausência do presidente da plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes;

§ 3º. A plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º As decisões da plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente pública na imprensa oficial do município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – **COMUDEF**, terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 8º. O Conselho pode manter com órgãos da administração municipal, estadual e federal estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do deficiente físico.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

Art. 9º. O Conselho, sempre que cientificado de possíveis barreiras aos deficientes, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 10. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11. O Regimento Interno deverá ser regulamentado por meio de Decreto, dentro do prazo máximo de sessenta dias após a instalação do conselho.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas-PA, em 03 de Maio de 2010.


LUIS CLAUDIO TEIXEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

Luis Claudio Teixeira Barroso
Prefeito Municipal
São João de Pirabas

Publicado por afixação de acordo com o Art. 106 da LOM.